



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 046/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E MASTERLAB - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - MASTERLAB, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 59086-20.00/12-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e o MASTERLAB - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - MASTERLAB, inscrito no CNPJ sob o nº 12.615.459/0001-89, CNES nº 6720188, estabelecido na Rua Dr. Bruno da Andrade, nº 2062, Bairro Timbaúva – MONTENEGRO/RS, CEP: 95.780-000, fone: (51) 3632-9999, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, Sr. FABIO KERBER SLONGO, portador da Carteira de Identidade nº 1071603706 – SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 011.017.830-01, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, “caput”**, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, serviços de exame auxiliares de diagnose, na **ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS**, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda dos municípios de Montenegro/RS, Brochier/RS e Pareci Novo/RS, pertencentes à 2ª CRS, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

§1º - os serviços auxiliares de diagnose compreendem os exames abaixo descritos, **no limite de até 4.239 (quatro mil e duzentos e trinta e nove) mensais**:

PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	FÍSICO MENSAL	VALOR MENSAL	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
MONTENEGRO/RS	3.114	R\$ 14.013,00	37.368	R\$ 168.156,00
BROCHIER/RS	642	R\$ 2.889,00	7.704	R\$ 34.668,00
PEREIRA NOVO/RS	483	R\$ 2.173,50	5.796	R\$ 26.082,00
TOTAL	4.239	R\$ 19.075,50	50.868	R\$ 228.906,00

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela contratante por interesse público ou por solicitação da contratada, mediante justificativa aprovada pela contratada, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo MASTERLAB - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - MASTERLAB, estabelecido na Rua Dr. Bruno da Andrade, nº 2062, Bairro Timbaúva – MONTENEGRO/RS, com **Alvará de Licença**, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual, **sob o nº 938803/5**, sob a Responsabilidade Técnica da Sra. MARIANA POSSAS DITTRICH DILL, registrada no Conselho Regional de Biomedicina **sob o nº 17282**.

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, à empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo administrativo nº 59086-20.00/12-0 ;

II – EQUIPAMENTOS, conforme descrito no processo administrativo nº 59086-20.00/12-0 ;

III – RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo administrativo nº 59086-20.00/12-0;

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

de segunda à sexta-feira

Manhã: das 07 hs. às 12 hs.

Tarde: das 13 hs. 30 min às 18 hs.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 – notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 7 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93.
- 8 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 9 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 10 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 – obriga-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 12 – obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 15 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 19.075,50 (dezenove mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul e do Tesouro do Estado, por esta SECRETARIA, **no montante anual de até R\$ 228.906,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e seis reais):**

3

FUS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Recurso: 1681 e/ou 0006
Elemento: 3.3.90.39.3988

U. O.: 20.95
Atividade...: 8065 e/ou 6284

Empenho: 15001811101
Data Empenho...: 13/05/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interviente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO;

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional, a **alíquota de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)**, sobre os serviços prestados no município de Montenegro/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador emitida em 04 de agosto de 2014, acostada às folhas 129 do processo administrativo 59086-2000/12-0.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

 4





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§6º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde
FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


FABIO KERBER SLONGO
Sócio-Administrador do Masterlab Laboratório
de Análises Clínicas Ltda. - Masterlab

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 92/2015

Processo nº 043411-20.00/15-0

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:

LOTES 01 e 02 - EMPRESA: LICIMED - CNPJ: 04.071.245/0001-60 - VALOR TOTAL: R\$ 716.399,88

LOTE 03 - EMPRESA: GLENMARK - CNPJ: 44.363.661/0005-80 - VALOR TOTAL: R\$ 13.867,20

LOTE 04 - EMPRESA: CIAMED - CNPJ: 05.782.733/0001-49 - VALOR TOTAL: R\$ 329.400,00

O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 1.059.667,08 (um milhão cinqüenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais com oito centavos).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 15 de junho de 2015

Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0083/2015

Processo nº 049889-20-00/15-1

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:

LOTE 01 - REVOGADO

LOTE 02 E 03 - EMPRESA: ATONS do Brasil Distr. de Prods. Hosp. - CNPJ: 09.192.829/0001-08 - VALOR TOTAL: R\$ 146.181,60 (cento e quarenta e seis mil, cento e oitenta e um reais, sessenta centavos).

LOTE 04 - EMPRESA: ATONS do Brasil Distr. de Prods. Hosp. - CNPJ: 09.192.829/0001-08 - VALOR TOTAL: R\$ 68.401,80 (sessenta e oito mil, quatrocentos e um reais, oitenta centavos).

LOTE 05 - DESERTO

O total dos lotes deste Pregão Eletrônico perfaz o valor de R\$ 214.583,40 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 15 de junho de 2015

Divisão de Compras

Codigo: 1489901

NºCONT.DCC/049/2015, Processo: Nº8907-20.00/09-2, celebrado em 12-06-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e NEFRO RIM SUL LTDA. OB-JETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais na ÁREA DE NEFRO-LOGIA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Bagé/RS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, estimada em até R\$ 150.311,76 (cento e cinquenta mil e trezentos e onze reais e setenta e seis centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15000340714/ Data do Empe-nho: 06/02/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/046/2015, Processo: Nº59086-20.00/12-0, celebrado em 10-06-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e MASTERLAB - LABO-RATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - MASTERLAB. OBJETO: Visa à execução, pelo CON-TRATADO, serviços de exame auxiliares de diagnose, na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda dos municípios de Montenegro/ RS, Brochier/RS e Pareci Novo/RS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRA-TADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 19.075,50 (dezenove mil e setenta e cinco reais e cin-quenta centavos).RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15001811101/ Data do Empenho: 13/05/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 15 de junho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1489902

A Coordenação de Divisão de Vigilância Sanitária da 18ª CRS - Secretaria a Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data 12/06/2015, em cumprimento ao art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: ACQUATERRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

Data da Autuação: 27/02/2014

CNPJ ou CPF: 04.966.053/0001-12

Processo nº: 041447-20.00/14-0

Localidade: CAPÃO DA CANOA/RS

Tipificação da Infração: Artigo 10, inciso XXIX da Lei Federal nº6437/77 c/c Item 3.3.1 do Anexo I da RDC nº067 de 08/10/2007 c/c Item 5.17.4. do Anexo da RDC nº067 de 08/10/2007 c/c Item 7.5.2.2. do Anexo I da RDC nº067 de 08/10/2007

Data da Decisão Final: 27/05/2015

Decisão Final: Julgada procedente a autuação

Penalidade Imposta: Advertência c/ multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Codigo: 1489903

A Vigilância em Saúde, por seu Setor de Vigilância Sanitária da 12ªCoordenadoria Regional de Saú-de, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do Art. 28 da Port. 344/98 e Art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA

CNPJ: 88.212.113//0178-43

Endereço: Rua Marques do Herval , nº 965

Cep: 98801-640

Município: Santo Angelo /RS

Processo Nº 039348 - 2000 / 15-4

Autorização Nº 06/15

Codigo: 1489904

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

Diretora-Presidente : NEUSA KEMPFER

End: Av. Ipiranga, 5400

Porto Alegre/RS - 90610-000

SÚMULAS

RETIFICAÇÃO

Na publicação do D.O.E do dia 12/06/2015, referente ao processo 75-2069/15-2, onde se lê "artigo 25, inciso II" leia-se: "artigo 25, inciso I". Permanecem inalteradas e ratificadas as demais informações constantes da supramencionada publicação.

Porto Alegre, 12 de junho de 2015

Codigo: 1489829

Secretaria de Obras Saneamento e Habitação

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Diretor-Presidente: Flavio Ferreira Presser

End: Rua Caldas Júnior, 120

Porto Alegre/RS - 90010-260

SÚMULAS

4º Termo Aditivo nº 40/15, ao Contrato de Arrendamento de Imóvel Não Residencial nº 1656/09. Processo nº 000835-22.87/09-3. **Partes:** CORSAN (Locadora) e RICARDO JOÃO BERGER e/ou (Locadores). **Objeto:** Locação de imóvel, destinado ao uso e funcionamento da Sede dos Serviços da Unidade de Saneamento CORSAN na cidade de ITAARA/RS; **Prazo:** 12/04/2014 até 11/04/2015; **Valor total: R\$ 4.800,24.**

Recursos Próprios. **Fundamento Legal:** art.24, inc.X da Lei Federal nº 8.666/93.

Marcus Vinicius Vieira de Almeida-Diretor Administrativo

Codigo: 1489792

CONTRATO Nº 088/15 - DEGEC/SULIC - Partes: CORSAN e VCW VÁLVULAS - INDÚSTRIA, CO-MÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; **Objeto:** A aquisição de válvulas borboleta para Canoas; **Pregão Eletrônico Nº 002/15 - SULIC/CORSAN; Valor:** R\$ 108.297,00; **Prazo:** 365 dias; **Proc:** 2015903PE00201; **Recursos:** PRÓPRIOS.

Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC/GP

Codigo: 1489892

Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL

Presidente: JOSÉ LUIS BARBOSA GONÇALVES

End: Miguel Teixeira, 86

Porto Alegre/RS - 90050-250

PORTARIAS

Portaria nº 084/15

O Presidente da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribui-ções que lhe são conferidas pelo Estatuto desta Fundação, **DISPENSA** a servidora **ELISANDRA NUNES MOREIRA**, Id. Func. nº 3850811/01, da Função em Comissão de Chefe de Equipe, Pa-drão FC-III, e **DESIGNA** para exercer a Função em Comissão de Chefe de Núcleo, Padrão FC-III, no Núcleo de Acompanhamento ao Desligamento Institucional, na vaga deixada pela servidora Márcia Grohmann da Silva, Id. Func. nº 3002390/01, a contar da data da publicação, conforme processo nº 787-2148/15-4.

Porto Alegre, 11 de junho de 2015.

José Luis Barbosa Gonçalves

Presidente

Codigo: 1489881

Secretaria da Cultura

Secretaria da Cultura

Secretário de Estado da Cultura : VICTOR HUGO ALVES DA SILVA

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar

Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

PORTARIAS

Assunto: Portaria

Expediente: 000691-1100/15-5

Portaria SEDAC n.º 45/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 10.098 de 03 de fevereiro de 1994, PRORROGA o prazo da SINDICÂ-N-CIA instaurada através da Portaria n.º 38/2015/SEDAC e publicada no Diário Oficial de 28/04/2015, conforme consta no expediente administrativo 691-11.00/15-5.

Codigo: 1490150